Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores

a) Quando o Diretor Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
b) O requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 19 - Á convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5(cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Devera comparecer a respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com anuência da autoridade competente.

Art. 20 - As Assembléia Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto com igual numero de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira. § Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPITULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) - grave violação deste Estatuto;
c) - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;
d) - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo .
e) - desvinculação definitiva da categoria,

§ 1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2° - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste 'Estatuto.

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PODER JUDICIÁRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Nivaro Ribeiro Roberto Borges Tabelião COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

Art. 23 - Na hipótese do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 25 e seus parágrafos.

Art, 24 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal e obedecera a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25 - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumira automaticamente o cargo vagante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1° - Achando se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2° - As renuncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Diretor Presidente do Sindicato.

§ 3° - Em se tratando de renuncia do Diretor Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito com firma reconhecida ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunira a Diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 4^0 - Se ocorrer a renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Diretor Presidente, ainda que signatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória dando ciência a autoridade competente.

Art. 26 - A Junta Governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procedera as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 27 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 10 (dez) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se á na conformidade do artigo 25 e seus parágrafos.

CAPITULO X

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A Diretoria compete, sem prejuízo das atribuições do art. 16 e seus parágrafos.

a) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária que se realiza entre julho a novembro do ano e, que deverá providenciar sua publicação consoante o que

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

dispões a lei;

b) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de crédito adicionais solicitados pela Diretoria a respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessionários publicados ate o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

c) As contas serão aprovadas, pela Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo coma legislação em vigor;

d) Fazer, ao termino do mandato, prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os balanços da receita é despesa e econômico do livro diário, o qual além da assinatura deste conterá as do Diretor Presidente e do Secretario de Finanças nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 30 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e) Os alugueis e juros de títulos e depósitos
f) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 31 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 32 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete á Diretoria.

Art. 33 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelos Bancos ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim e após autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto,

§ 1° - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia geral reunida com qualquer numero de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2° - Na hipótese prevista no parágrafo 1° a decisão somente será valida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3° - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4° - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, com edital publicado no

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408